

CONVERGÊNCIA DE INCLUSÕES: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LGBTQ+ E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Chiara Rodrigues Macedo Santos¹

Clarice Rodrigues Macedo Santos²

RESUMO

No cenário atual, onde a luta por direitos humanos ganha cada vez mais destaque, emerge uma discussão crucial sobre a convergência de inclusões nas políticas públicas. Esta apresentação propõe explorar a interseção entre dois grupos frequentemente marginalizados - a comunidade LGBTQ+ e pessoas com deficiência - e suas respectivas lutas por igualdade e justiça na sociedade contemporânea. Por meio de uma perspectiva interseccional, examinaremos as complexas sobreposições de identidades e as experiências únicas que emergem quando as questões de orientação sexual, identidade de gênero e deficiência se entrelaçam. Analisaremos como as políticas públicas podem ser projetadas para atender às necessidades específicas desses indivíduos, considerando os desafios enfrentados tanto em relação aos direitos humanos fundamentais quanto às barreiras físicas e sociais. Através de estudos de caso e análises de políticas, investigaremos abordagens bem-sucedidas de governos, organizações não governamentais e ativistas que têm trabalhado incansavelmente para ampliar a inclusão e garantir uma sociedade verdadeiramente igualitária. Ao considerar a convergência de inclusões, fomentamos diálogos essenciais entre acadêmicos, ativistas e formuladores de políticas, buscando aprimorar a compreensão das interseções entre as lutas por direitos LGBTQ+ e por direitos das pessoas com deficiência, bem como promover um ambiente inclusivo que celebra a diversidade em toda a sua riqueza. A abordagem metodológica adotada nesta pesquisa envolveu análises interseccionais, estudos de caso e revisões de políticas. Os resultados destacam estratégias eficazes para promover

1 Graduanda do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, chiararmacedo@gmail.com,

2 Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, claricermacedo@gmail.com.

a inclusão e a convergência de direitos das comunidades LGBTQ+ e pessoas com deficiência, visando uma sociedade mais igualitária.

Palavras-chave: Deficiência, Lgbtq+, Justiça, Interseções.

INTRODUÇÃO

No cenário atual, marcado pela crescente e urgente busca por igualdade de direitos humanos, emerge uma discussão que se revela não apenas relevante, mas imperativa: a convergência de inclusões nas políticas públicas. Em um mundo cada vez mais interconectado e diverso, a necessidade de abordar de forma abrangente e inclusiva as questões relacionadas à igualdade e justiça torna-se premente. Nesse contexto, surge a imperiosa necessidade de explorar a interseção entre dois grupos frequentemente marginalizados e vulneráveis — a comunidade LGBTQ+ e pessoas com deficiência — e as respectivas lutas que travam em busca de seus direitos fundamentais na sociedade contemporânea.

O presente artigo visa analisar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental — ADPF 787— MC e sua relação com as políticas públicas voltadas para a comunidade LGBTQIA+, bem como verificar a incidência dessas políticas para pessoas com deficiência na sociedade brasileira vigente. A intersecção destas identidades representa uma multiplicidade de experiências únicas e desafiadoras, que merecem uma atenção minuciosa e uma análise cuidadosa. Nesse sentido, esta apresentação se propõe a desvendar os meandros dessas interações complexas, buscando compreender como as políticas públicas podem ser projetadas de forma a atender às necessidades específicas desses indivíduos, levando em consideração os desafios enfrentados tanto em relação aos direitos humanos fundamentais quanto às barreiras físicas e sociais que permeiam suas vidas.

Com esse artigo, estaremos explorando território inexplorado, desafiando a dicotomia que muitas vezes molda nossas discussões sobre inclusão e justiça. Esta pesquisa se propõe a abrir espaço para uma análise profunda, promovendo diálogos essenciais entre acadêmicos, ativistas e formuladores de políticas, com o objetivo de aprimorar nossa compreensão das interseções entre as lutas por direitos LGBTQ+ e por direitos das pessoas com deficiência. Em um mundo onde as diferenças são celebradas como a riqueza que são, a convergência de inclusões se torna uma meta nobre, almejando uma sociedade verdadeiramente igualitária e inclusiva.

DESENVOLVIMENTO

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ou ADPF, é prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e foi constituída com objetivo de evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Como ferramenta jurídica,

a ADPF apresenta-se no sistema jurídico brasileiro como proteção e garantia da supremacia da Constituição Federal, bem como preservação dos princípios fundamentais nela contidos. Sem depender da classificação da arguição, finalidades específicas são dispostas: ampla legitimidade, defesa da constituição, concentração de competência, eficácia de decisões em situações graves ou urgentes, além do controle abstrato de constitucionalidade.

Uma dessas arguições, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), com um pedido de medida liminar, contestou ações e omissões do Ministério da Saúde em relação à atenção primária destinada a pessoas transexuais e travestis. Essas ações e omissões são consideradas contrárias aos princípios fundamentais do direito à saúde, estabelecidos nos artigos 6º e 196 da Constituição³, bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, conforme estipulado no artigo 5º, CF⁴.

A ADPF em questão registra, que consoante à decisão liminar proferida pelo relator, é imperativo que os sistemas sejam devidamente ajustados e mantidos atualizados com a finalidade de assegurar o acesso a tratamentos médicos com base na autodeclaração de gênero dos indivíduos. O Ministro Gilmar Mendes, à época, sustentou que o direito social à saúde deve ser universal, igualitário e de caráter gratuito, não admitindo qualquer forma de exclusão fundamentada na identidade de gênero.

O requerente— Partido dos Trabalhadores— argumenta que a emissão da Declaração de Nascido Vivo, ou DNV, tem sido conduzida de maneira inadequada, uma vez que associa as designações de pai e mãe ao sexo designado no nascimento, em vez de considerar a identidade de gênero das partes envolvidas. Nesse contexto, é observado que, por exemplo, um homem trans, que tenha sido gestante de seu filho, encontra-se registrado como mãe na DNV, ao invés de ser identificado como pai biológico. Para corroborar essa alegação de práticas inadequadas por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), são anexadas evidências, incluindo reportagens e documentação referente ao casal Yuna Vitória Santana (travesti) e Theo Brandon (homem transexual), cujo filho nasceu no Hospital Santo Amaro/Bahia, em 2019. Adicionalmente, é apresentado um parecer emitido pela assessoria jurídica do Ministério da Saúde, que confirma a recusa em adequar o preenchimento da DNV de acordo com a identidade de gênero das partes.

3 “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

4 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

Outra menção possível à ADPF é a garantia ao casamento igualitário entre pessoas do mesmo sexo, que sofreu uma forte reprimenda de setores conservadores da Câmara Legislativa de Brasília nas últimas semana de setembro de 2023. A arguição a qual se refere é Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, apresentada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

No que concerne à população com deficiência (Pessoa com deficiência- PCD), uma das políticas públicas adotada foi a institucionalização das cotas para pessoas com deficiência no serviço público e empresas privadas. Nesse contexto, tanto o setor público quanto empresas privadas com mais de 100 funcionários são obrigados a reservar uma porcentagem de suas vagas para pessoas com deficiência. Isso visa aumentar a participação dessas pessoas na força de trabalho. No governo Bolsonaro (2018-2022), essa política sofreu reprimendas de empresas privadas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, é um marco legal que assegura direitos fundamentais, destacando a acessibilidade, educação inclusiva e participação na vida social. Já o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) representa uma importante iniciativa dentro do contexto da educação superior no Brasil. Seu principal escopo se concentra na promoção do acesso integral e equitativo de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (Ifes).

O Incluir, como programa estratégico, almeja a consecução de metas fundamentais que têm como objetivo primordial o estabelecimento e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Ifes. Esses núcleos desempenham um papel crucial na orquestração de ações institucionais voltadas para a integração efetiva de pessoas com deficiência na vida acadêmica, assegurando, assim, a efetiva eliminação de barreiras de diversas naturezas que podem se apresentar como obstáculos ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas. Nesse contexto, o Incluir aborda um espectro abrangente de barreiras que podem afetar negativamente a participação ativa e eficaz de estudantes e profissionais com deficiência. Tais barreiras abrangem não apenas as questões arquitetônicas, mas também incluem barreiras comportamentais, pedagógicas e de comunicação. Para além desses três exemplos, é imprescindível analisar que políticas públicas visando o atendimento às duas comunidades— concomitantemente— é quase inexistente, se não nula.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica adotada nesta pesquisa é multifacetada, abrangendo análises interseccionais, estudos de caso e revisões de políticas. Por meio dessas ferramentas, esta pesquisa destaca estratégias eficazes que têm sido

implementadas por governos, que trabalham incansavelmente para ampliar a inclusão e garantir que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas. Com a missão de contribuir para uma sociedade mais igualitária, esta pesquisa pretende, por meio de resultados concretos e análises aprofundadas, lançar luz sobre o caminho a ser percorrido na busca da convergência de inclusões, proporcionando um ambiente que celebre a diversidade em toda a sua riqueza e promova a justiça para todos.

REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico do artigo “Convergência de Inclusões: Políticas Públicas para LGBTQ+ e Pessoas com Deficiência na Sociedade Contemporânea” baseia-se em um conjunto interdisciplinar de teorias e abordagens relevantes. Isso inclui a Teoria da Justiça Social, que desempenhou um papel fundamental, pois informa a avaliação da equidade nas políticas públicas e na distribuição de recursos e direitos. Além disso, abordagens dos Estudos de Políticas Públicas são utilizadas para analisar a formulação e a implementação das políticas de inclusão. Também abrangemos uma análise crítica das arguições a favor da comunidade LGBTQ+. Por meio dessa fundamentação teórica abrangente, a pesquisa visa examinar criticamente as políticas públicas, identificar estratégias eficazes e promover uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas da convergência de inclusões, visando uma sociedade contemporânea mais inclusiva e igualitária.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estudar sobre essas duas interseções da comunidade é um processo que demanda muito cuidado e atenção na busca por informações válidas. O trabalho em questão não é um projeto de mestrado ou doutorado, mas sim um artigo desenvolvido a partir de nossas pesquisas pessoais para atender às nossas próprias necessidades. Somos LGBTQ+, e uma de nós possui uma deficiência física. Examinar direitos que as nossas comunidades obtiveram nos últimos anos é extremamente válido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo apontou algumas ocorrências de ações a favor da comunidade LGBTQIA+, assim como a favor da comunidade de pessoas com deficiência. Por intermédio de uma extensa revisão bibliográfica e análise de estudos de caso,

foram identificadas inúmeras iniciativas significativas que demonstram um compromisso firme com a igualdade de direitos e a inclusão social.

Entre as ações destacadas, encontram-se políticas públicas que visam garantir direitos fundamentais, como o direito ao casamento igualitário e à identidade de gênero autodeterminada para pessoas LGBTQIA+. Além disso, foi possível observar avanços importantes no campo da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência, incluindo adaptações arquitetônicas em espaços públicos e o fortalecimento das leis de proteção aos direitos das pessoas com deficiência.

Organizações não governamentais também desempenham um papel crucial nesse cenário, promovendo campanhas de conscientização, oferecendo apoio emocional e legal e trabalhando em parceria com governos e outros atores da sociedade civil para promover a igualdade e a inclusão. Destacam-se ainda os esforços de ativistas e defensores dos direitos humanos que têm se mobilizado incansavelmente para combater a discriminação e o preconceito, ampliando a conscientização sobre as questões que afetam essas comunidades.

A análise dessas ocorrências de ações a favor da comunidade LGBTQIA+ e da comunidade de pessoas com deficiência revela uma tendência positiva em direção a uma sociedade mais inclusiva e igualitária. No entanto, também ressalta a necessidade contínua de vigilância e esforços persistentes para superar desafios persistentes, como a discriminação e as barreiras à plena participação na sociedade.

Em suma, este artigo destaca que a convergência de inclusões não é apenas um objetivo admirável, mas uma realidade em constante evolução, impulsionada por ações concretas em todo o mundo. Através da conscientização, educação, advocacia e políticas progressistas, é possível avançar na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou condição de deficiência.

A última parte do trabalho, também é considerada uma das mais importantes, tendo em vista que nesta sessão, deverão ser dedicados alguns apontamentos sobre as principais conclusões da pesquisa e prospecção da sua aplicação empírica para a comunidade científica. Também se abre a oportunidade de discussão sobre a necessidade de novas pesquisas no campo de atuação, bem como diálogos com as análises referidas ao longo do resumo.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Associação Brasileira de Estudos da Trans-Homocultura pela oportunidade de debatermos o tema atrelado à vivências da sexualidade,

gênero e deficiências. Dialogar sobre políticas públicas para as duas comunidades no momento atual, no qual minorias sociais experimentam a perda de direitos básicos, é extremamente relevante.

Agradecemos também a nossa família, pelo suporte e construção de nossa base.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, MHO. Políticas públicas, políticas sociais e políticas de saúde: algumas questões para reflexão e debate. *Tempo Social Rev. Sociol. USP*; 1(2): 105-119. 1989.

RAWLS, JOHN. *A Theory of Justice*. Belknap Press; 2nd Revised. 1999.

SEN, AMARTYA. *A ideia de Justiça*. Companhia das Letras. 2009.

José Abreu Sousa, Mônica. Marina Matos Moleiro, Carla. *Homens Gays Com Deficiência Congênita E/Ou Adquirida, Física E/Ou Sensorial: Duplo-Fardo Social*. 2014.

BRASIL. Disponível em: <https://www.cnpm.mp.br/portal/images/lei_brasileira_inclusao__pessoa__deficiencia.pdf> Acesso em: 12 de agosto de 2023.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

BRASIL. Programa Incluir. Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/programa-incluir>>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

BRASIL. Lei no 9.882, de 3 de dezembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm>. Acesso em: 31 de agosto de 2023.